

LEI Nº 3.852, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Lei nº. 3.230, de 06 de dezembro de 2001, que Autoriza o Poder Executivo a Criar a EJA - Educação de Jovens e Adultos “D. Fiúca”, no município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 3.230, de 06 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CESU - Centro de Estudos Supletivos Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental - Segundo segmento e Ensino Médio no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, denominado **CESU- “D. FIÚCA”**.

Art. 2º O CESU - “D. FIÚCA”, tem como mantenedora o Município de Iturama.

Art. 3º Compete à mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - manter o funcionamento do CESU no que se refere a pessoal e material de consumo;

II - fornecer e estruturar o quadro de pessoal docente, técnico e administrativo;

III - oferecer encontros, cursos, seminários, atualização e aperfeiçoamento profissional ao pessoal docente, técnico e administrativo.

IV - manter a conservação do prédio e fornecer, quando necessário, equipamento complementar ao bom e regular funcionamento.

Art. 4º É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou honorários dos discentes e seus familiares para a efetivação de matrículas, fornecimento de histórico escolar, declaração de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, provas, apostilas e demais materiais necessários para a permanência do aluno na escola.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 05 (cinco) de agosto de 2009.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo